ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA N° 3/2026-00018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.364/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR,** com sede na Rua Ilhéus, 678, Célio Miranda, Paragominas, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.575.398/0001-48, neste ato representada pelo Sr. EDSON VINÍCIUS SODRÉ MACHADO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 17.597/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso **XXXVIII** e Seção I, Art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **"contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação de conteúdo literário infantil, desenvolvimento de narrativa educativa, elaboração de roteiro, redação de textos, desenvolvimento de diálogos, adequação pedagógica dos conteúdos, produção de ilustrações autorais, projeto gráfico, identidade visual, diagramação, arte-finalização, preparação de arquivos digitais e impressão de Cartilha Infantil de Educação Ambiental sobre a Preservação do Rio Uraim, destinada aos estudantes da rede municipal de ensino"**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, enquanto o prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

2.2 Eventual prorrogação ou ajuste de prazo dependerá da ocorrência de hipótese legal, de justificativa formal e da preservação das condições da contratação, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Condições de execução:

3.1.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, observando todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do Projeto Guardiões do Uraim, desde a concepção editorial até a entrega definitiva dos exemplares impressos.

3.1.2 A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às diretrizes fornecidas pela SANEPAR e aos objetivos institucionais do projeto.

3.2 **Etapas de Execução**

3.2.1 ETAPA 01 – Reunião Inicial e Planejamento

Realização de reunião técnica entre a contratada e a SANEPAR para alinhamento do escopo, definição das diretrizes editoriais, pedagógicas e institucionais do projeto.

3.2.2 **ETAPA 02 – Desenvolvimento da Narrativas**

Elaboração da narrativa infantil, roteiro, estrutura da história, personagens, diálogos e desenvolvimento textual inicial.

3.2.3 **ETAPA 03 – Adequação Pedagógica**

Análise e adequação pedagógica do conteúdo elaborado, observando a faixa etária do público-alvo e os objetivos educacionais definidos pela SANEPAR.

3.2.4 **ETAPA 04 – Produção das Ilustrações**

Desenvolvimento das ilustrações, cenários, personagens e demais elementos visuais que integrarão a cartilha.

3.2.5 **ETAPA 05 – Projeto Gráfico e Diagramação**

Desenvolvimento da identidade visual, composição gráfica, diagramação das páginas e preparação da versão preliminar para aprovação.

3.2.6 ETAPA **06 – Aprovação Institucional do Boneco Digital**

Apresentação do boneco digital integral à SANEPAR para análise técnica, editorial, pedagógica, ambiental e institucional, com emissão de aprovação ou solicitação fundamentada de ajustes.

A SANEPAR terá até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação acerca dos materiais apresentados em cada etapa de aprovação.

3.2.7 **ETAPA 07 – Arte-finalização, Prova Física e Autorização para Impressão**

Realização dos ajustes finais, preparação dos arquivos e entrega de prova física completa. A impressão da tiragem somente poderá ser iniciada após autorização formal da SANEPAR, emitida com base na aprovação do boneco digital e da prova física**.**

3.2.8 ETAPA 08 – Impressão

Impressão dos 2.000 (dois mil) exemplares da cartilha, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato.

3.2.9 **ETAPA 09 – Entregas dos Exemplares e Arquivos Digitais**

A entrega dos 2.000 (dois mil) exemplares ocorrerá em 2 (duas) remessas de 1.000 (mil) exemplares cada, conforme datas estabelecidas no cronograma de execução aprovado pela SANEPAR, juntamente com os arquivos digitais, editáveis, declarações de autoria, licenças e documentos necessários ao recebimento definitivo.

3.4 **Prazos de Execução**

3.4.1 O prazo global para execução do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4.2 Os prazos específicos de cada etapa constarão do cronograma de execução apresentado pela contratada e aprovado pela SANEPAR, observados os marcos, os prazos de análise da Administração e o prazo global de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.5 **Local de Entrega**

3.5.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, situada na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro Célio Miranda, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro do Município de Paragominas.

3.6 Garantia da Qualidade

3.6.1 Todos os materiais entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Contrato.

3.6.2 Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos gráficos, falhas de impressão, problemas de acabamento ou divergências em relação ao conteúdo aprovado, a contratada deverá promover a correção ou substituição integral dos materiais sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.6.3 A substituição dos materiais rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação formal da SANEPAR.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem das atividades nucleares de coordenação editorial, desenvolvimento narrativo, adequação pedagógica, direção de arte e compatibilização final. Poderá ser autorizada a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, inclusive impressão, acabamento e logística, desde que previamente informada, tecnicamente justificada e autorizada pela SANEPAR, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e obrigações autorais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DCRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1. Recebimento Provisório:

6.1.1. Concluída a execução do objeto, a contratada realizará a entrega dos exemplares impressos e dos arquivos digitais à SANEPAR;

6.1.2. O recebimento provisório será formalizado mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de entrega;

6.2. Análise Técnica

6.2.1. A fiscalização procederá à análise técnica de cada marco e entrega, confrontando o material com este Termo de Referência, com a proposta técnica da contratada, com o Projeto Editorial-Pedagógico de Referência e com as versões previamente aprovadas, verificando:

I. conformidade com as especificações deste contrato;
II. qualidade editorial;
III. qualidade gráfica;
IV. conformidade das ilustrações;
V. atendimento dos requisitos pedagógicos;
VI. observância dos quantitativos contratados.
VII. adequação da linguagem e do conteúdo à faixa etária;
VIII. originalidade, coerência e consistência dos elementos narrativos e visuais;
IX. conformidade da prova física com o arquivo aprovado;
X. entrega dos arquivos editáveis, declarações, licenças e cessão dos direitos patrimoniais.

6.3. Recebimento Definitivo

6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.3.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, nem a obrigação de corrigir ou substituir eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado por marcos de execução efetivamente concluídos e aceitos pela SANEPAR, preservado o valor global adjudicado, observada a seguinte distribuição:

I. 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação definitiva do produto editorial, incluindo narrativa, conteúdo, ilustrações, projeto gráfico, boneco digital e prova física;

II. 35% (trinta e cinco por cento) após o recebimento provisório e aceite da primeira remessa de 1.000 (mil) exemplares;

III. 35% (trinta e cinco por cento) após o recebimento da segunda remessa de 1.000 (mil) exemplares, entrega integral dos arquivos digitais e editáveis, declarações, licenças e formalização da cessão dos direitos patrimoniais.

6.4.2. Cada pagamento dependerá da apresentação da respectiva Nota Fiscal, do atesto da execução do marco correspondente e da comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.5. Prazo para Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas financeiras aplicáveis.

6.6. Retenções Legais

6.6.1. **S**erão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

6.7. Reajustamento

6.7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada e observados os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 executar integralmente o objeto contratado;

7.1.2 observar as especificações constantes neste Contrato;

7.1.3 responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais produzidos;

7.1.4 corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas identificadas pela Administração;

7.1.5 cumprir os prazos estabelecidos;

7.1.6 fornecer os arquivos digitais e editáveis produzidos;

7.1.7 promover a cessão definitiva dos direitos patrimoniais dos materiais desenvolvidos;

7.1.8 responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

7.1.9 manter a equipe indicada na proposta técnica, admitida substituição somente por profissional de qualificação igual ou superior, mediante autorização da SANEPAR;

7.1.10 não iniciar a impressão antes da autorização formal da Administração;

7.1.11 preservar o sigilo de informações e materiais institucionais recebidos;

7.1.12 cumprir integralmente a proposta técnica apresentada, que integrará o contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações da SANEPAR:

9.1.1 disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

9.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.1.3 analisar e aprovar as etapas desenvolvidas;

9.1.4 efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

9.1.5 comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata/contrato.

10.1.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado pelo Servidor xxxxxxxxxxx nomeado através de Portaria xxxxxxx, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.1.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.1.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.1.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada; 20.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.1.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada e observados os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por termo Aditivo.

11.3. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: licitação.setordecontratos@gmail.com.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução, a forma de pagamento condicionada ao aceite dos marcos de execução e a ausência de riscos excepcionais que justifiquem o custo adicional da garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura na dotação:

ÓRGÃO: 16 Agência de Saneamento de Paragominas;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Agência de Saneamento de Paragominas;
PROJETO / ATIVIDADE: 2.176 Manutenção das Ações Administrativas da Agência;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas/PA, xx de xxx de xxxx.

CNPJ Nº --

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____